

## **DECRETO Nº 17.894, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispensa a obrigatoriedade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos.**

**O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando:**

- que a redução do número médio de transmissão da covid-19 por infectado – RT – em Belo Horizonte vem se mantendo de forma continuada abaixo de 1,00 e hoje está em 0,75;**
- a redução dos casos que exigem internações hospitalares;**
- que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da covid-19;**
- que 83% (oitenta e três por cento) da população está completamente imunizada;**
- a Nota Técnica nº 003/2022 emitida pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia de Covid-19, fundamentada em análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte;**
- o disposto no art. 3º da Lei nº 11.244, de 13 de julho de 2020,**

**DECRETA:**

**Art. 1º – A obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensada em ambientes completamente abertos.**

**Parágrafo único – Regras específicas, constantes em protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades em locais abertos, bem como dispensar o uso de máscara para práticas esportivas em locais fechados.**

**Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**